



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 366/2024/CI/DPG

Procedência: Parecer 99/2024/CONJUR/DPG (0564386).

Processo Licitatório: Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Pagamento de taxas de inscrições para Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024.

Finalidade: Análise fase interna do procedimento licitatório art.74 da Lei nº 14.133/2021.

I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133/2021) para pagamento de taxas de inscrições para Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024, que acontece de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

II - CONSIDERAÇÕES

- XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024 (0560527)
- Inscrição dos Servidores da Defensoria Pública que irão participar do XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024 (0560478);
- Documento de Formalização de Demanda nº 11/2024/ASCOM/DPG (0555183);
- Despacho 11132/2024/DG-CG/DG/DPG (0560765), com a autorização da autoridade competente;
- Classificação Orçamentária/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0560854);
- Documentos da Empresa FORUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTICA :
 - RAZÃO SOCIAL: Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (0561669);
 - Declarações de Exclusividade (0561671);
 - Valores de inscrição no Conbrascom (0561678);
 - Documentos de Regularidades Fiscais (0561668/0561681/0561684/0562417);
 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (0561692);
 - DECLARAÇÃO PARA DISPENSA DA RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS(0561695);
 - Estatuto Social e Ata Planária do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (0561702);
 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (0563472);
 - Termo de Referência 18/2024/ASCOM/DPG (0562477);
 - Justificativa da Contratação e Preço/2024/ASCOM/DPG(0562658);
 - Declaração 243/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0563210);
 - Disponibilidade Orçamentária (0563225);
 - Portaria 1/2024/DG-CG/DG/DPG (0563389);
 - Check List/2024/CPL/CPL-PR/DPG (0563356);
 - Despacho 12389/2024/CONJUR/DPG (0564079);
 - Estudo Técnico Preliminar - ASCOM/DPG (0564114);
 - Justificativa de Ausência de Análise de Riscos/2024/ASCOM/DPG (0564200);
 - Retificação do Termo de Referência 21/2024/ASCOM/DPG (0564251);
 - Parecer 99/2024/CONJUR/DPG (0564386).

III - ANÁLISE

Dessa forma os autos foram encaminhados a este Controle Interno para análise e parecer acerca dos procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Quanto a Instrução Processual, o processo fora instruído para a Contratação direta por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/2021 conforme o art. 74, com os procedimentos que o ensejam.

Vê-se aos autos a documentação da empresa FORUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTICA CNPJ 05.569.714/0001-39, habilitada com exclusividade para realização do CONBRASCOM – CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA.

Por ser exclusiva onde é obrigatória a contratação pela Administração Pública mediante processo licitatório, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas no caso pela inexigibilidade que representa a inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório. A ausência de competição por se tratar de uma exclusividade, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Estando os autos instruído com a disponibilidade orçamentária, assim como a administração pública justificou a contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo, fazendo-se presente a justificativa de preço.

Em exame ao Termo de Referência, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a inexigibilidade do objeto do pagamento de taxas de inscrições para Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024, que acontece de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

No entanto é imperioso destacar que quando tratar-se de dispensa de licitação por inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, conforme o "item 1.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

O processo o Termo de Referência descreveu :

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL;
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Embora saibamos que a Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024 regulamentou a Lei 14.133/2021. Este Controle Interno entende que cabe simplificação, no ato de elaborar o termo de referência, há casos e casos e nem sempre será necessário o termo de referência ter congestionamento desnecessário.

Observa-se os Despacho 11118/2024/ASCOM/DPG(0560698) datado de 10/04/2024, que solicita a autorização junto a Diretora Geral "para conhecimento e autorização superior quanto a contratação que tem por objeto o pagamento de taxas de inscrições para Servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024, que acontece de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE", cujas Inscrições realizados em 05/03/2024(0560478), o qual foi autorizado pela autoridade superior no dia 10/04/2024, conforme Despacho 11132/2024/DG-CG/DG/DPG (0560765).

Ressalvo ao setor demandante que os processos devem ser encaminhados aos setores com tempo hábil e não com tempo exíguo o que poderá dificultar a celeridade.

Ressalto que o Despacho 12038/2024/ASCOM/DPG(0563143), datado de 17/10/2024, "Ressalto que o prazo para encaminhar o empenho encerra dia 28 de Abril de 2024. Dessa forma, solicitamos o pedido de celeridade aos demais departamentos". Observa-se que é necessário que ocorra a celeridade nos departamentos sim. No entanto é indispensável que o setor demandante seja célere, levando em consideração as inscrições que ocorreram 05/03/2024 em relação a abertura do processo ocorrido após um mês. Tendo em vista que a Lei 14.1333/2021, e a Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, tem prazos a serem seguidos a exemplo da CPL.

Consta a informação no FOLDER pg.4 (0560527) "Para que seu projeto seja avaliado, o comprovante de pagamento ou nota de empenho deve ser anexado à área do inscrito, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 28 de abril, ou encaminhado para o email conbrascom@fncj.org.br;" juntado aos autos datado de 10/04/2024.

III- Conclusão

Diante do exame do objeto do pagamento de taxas de inscrições para servidores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024, que acontece de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

Estando o processo apto ao prosseguimento, devendo ser sanado os apontamentos do Parecer 99/2024/CONJUR/DPG.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação do parecer técnico e jurídico.

Em 24 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 24/04/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0565314** e o código CRC **43A050DE**.